

INTERESSADA: ESCOLA WILTON DE MEIRA PACHECO – OLINDA/PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 01/2011 *Publicado no DOE de 28/03/2012 pela Portaria-SE nº
1986/2012 de 27/03/2012 e errata em 04/05/2012*
PARECER CEE/PE Nº 09/2012-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/02/2012**

I – RELATÓRIO:

O Diretor da Escola Wilton de Meira Pacheco, localizada na Rua José Alexandre Carvalho, 158-Jardim Frágoso-Olinda-PE, solicita ao Presidente do CEE-PE, através do ofício nº 01/2011, Recredenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Ofício ao Presidente do CEE/PE
- Ato de Criação da Mantenedora e alterações do contrato social
- Escritura Pública de compra e venda
- Cópia – CNPJ/FGTS-CRF
- Regimento Escolar Substitutivo
- Parecer de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem
- Parecer de Alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais
- Relatório das ações desenvolvidas e propostas nos objetivos e metas do Plano de Curso
- Laudo de Vistoria da Edificação- Responsável: Renato Gomes de Mattos de Mesquita (Engenheiro Civil, CREA:2370D-AL)
- Fotos das reformas que estão sendo realizadas com o objetivo de propiciar a acessibilidade aos diversos espaços da instituição
- Relatório de Avaliação *in loco*
- Plano de curso
- Proposta de Organização Curricular

II – ANÁLISE:

O relatório de avaliação *in loco* das condições institucionais para o Recredenciamento foi realizado por uma Comissão de Especialistas, constituída por Márcia Xavier de Brito (Técnica), Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Analista Educacional) e Maria Cristina Cavalcante de Albuquerque (COREN) e encaminhado ao CEE/PE em 23/11/2011, priorizando os seguintes itens: documentação, proposta pedagógica, regimento escolar, condições físicas e estruturais e a política de qualificação docente.

Da Documentação

É necessário complementar os documentos, segundo a comissão de especialistas, enviando a Planta Baixa de Edificação e a Declaração de satisfação de exigências de acessibilidade ao primeiro

pavimento. Consta do relatório que a instituição encaminhou as seguintes informações: Cópia do Ato de Credenciamento, Identificação dos Mantenedores, Cópia do CNPJ, Estatuto da Mantenedora, Certidão Negativa de Débitos Fiscais para o FGTS, Contrato Social, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Documento de Ocupação Legal do Imóvel, da Habitabilidade e Segurança do Prédio-assinado por Engenheiro Civil com registro do CREA.

Da Proposta Pedagógica

A proposta pedagógica tem como pretensão maior garantir as informações científicas, históricas e tecnológicas necessárias à formação de um profissional de enfermagem que reconheça os desafios a serem enfrentados e proponha as devidas soluções. Explicita, além disso, os objetivos da instituição, a caracterização, os princípios educacionais, o processo avaliativo e a sistemática de avaliação, a organização da vida escolar dos alunos, a dinamização da organização curricular e demais itens presentes no Regimento Escolar.

Do Regimento Escolar

Foi solicitada a adequação do Regimento Escolar aos marcos regulatórios vigentes e a interessada atendeu às exigências propostas.

Condições Físicas e Estruturais

Em que pese considerar que a estrutura é boa, com rampa na entrada para acesso e, ainda identificar, no ato da visita, a realização de reformas, a Comissão destacou que o acesso ao primeiro pavimento é viabilizado através de escadas.

O pavimento térreo dispõe de uma sala de recepção e secretaria, sala de direção, biblioteca, sala de coordenação de curso, sala de coordenação pedagógica, duas salas de aula com capacidade para 30 e 35 alunos e um banheiro adaptado com portas largas, barras de apoio e lavabos em altura acessível aos cadeirantes. Quanto ao *primeiro* é constituído de duas salas de aula, uma para 30 alunos e outra para 50 alunos e dois banheiros (masculino e feminino).

Sobre a biblioteca foram mencionadas as informações sobre a catalogação do material, a atualização periódica do acervo, a presença de uma pessoa devidamente habilitada para o atendimento e a disponibilidade de três computadores, propiciando o acesso dos alunos à internet.

Não dispõe de laboratório de informática e, provisoriamente, estão *utilizando o espaço da biblioteca com uma estação com 04 computadores com acesso à internet para pesquisas do nosso alunado*.

Constatou-se, ainda, a existência de recursos multimeios e material para fotocópia na Secretaria.

Das Condições de Acessibilidade

A escola possui rampa de acesso na entrada, reserva de vagas no estacionamento e sanitários adaptados. No momento, o atendimento é restrito, segundo as informações disponibilizadas em 12 de fevereiro de 2012, ao pavimento térreo. Concluída a reforma, a previsão é expandir para o primeiro.

Política de Qualificação Docente

A Comissão notifica a ausência de informações a respeito de uma Política de Remuneração Docente e, por outro lado, registra que a instituição tem um Programa de Capacitação Docente – qualificação e atualização-direcionado para a realidade social e profissional na qual serão inseridos os profissionais que realizam seu itinerário de formação segundo a concepção pedagógica que fundamenta o projeto educativo.

Também considere-se, ainda, que a partir das exigências apresentadas no Relatório, a interessada encaminhou ao Presidente do CEE/PE, através do Ofício nº 47/2011, os seguintes

documentos: Planta Baixa da Edificação, proposta de instalação definitiva de um Laboratório de Informática, fotografias dos procedimentos destinados às condições de acesso, bem como a Política de Remuneração e de Qualificação de pessoal docente, técnico e administrativo.

A Instituição atendeu as exigências a respeito dos calendários de execução das ações relativas à instalação do laboratório definitivo de informática e o da reforma que deve propiciar a utilização do primeiro pavimento.

III – VOTO:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao Recredenciamento da Escola Wilton de Meira Pacheco, localizada na Rua José Alexandre de Carvalho, 158- Jardim Fragoso – Olinda, por um período de 5 anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº1/2011.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2012.

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Presidente em Exercício e Relatora
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de fevereiro de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente